

**LEI Nº 1797 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.**

**DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA OS  
FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

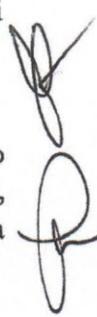
A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominical.

**Art. 2º** Fica desafetado o bem imóvel havido sob a matrícula nº 4997, correspondendo a um Edifício situado à rua Cel. José Saboia, nº 300, nesta cidade, constituído de dois pavimentos, com uma área total construída de 1.447,52m<sup>2</sup>, construído em um terreno de forma irregular, à rua Cel. José Saboia, nesta cidade, formando uma poligonal, a saber: a partir do ponto zero localizado sobre o alinhamento predial da rua Cel. José Saboia, lado leste, 16,00 metros ao sul da travessa Chico Lemos, em sentido oeste-leste, na perpendicular ao eixo da rua Cel. José Saboia, mede-se 31,60 metros até o ponto 01 (hum); por um ângulo interno de 91º (noventa e um graus) mede 7,40 metros no sentido norte-sul, até o ponto 02 (dois); por um ângulo interno de 269º (duzentos e sessenta e nove graus) mede-se, em sentido oeste-leste, 3,25 metros até o ponto 03 (três); por um ângulo interno de 90º (noventa graus) mede-se, em sentido norte-sul, 5,00 metros até o ponto 04 (quatro); por um ângulo interno de 90º (noventa graus) mede-se, em sentido Leste-Oeste, 3,98 metros até o ponto 05 (cinco); por um ângulo interno de 270º (duzentos e setenta graus) mede-se, em sentido norte-sul, 4,22 metros até o ponto 06 (seis); por um ângulo interno de 270º (duzentos e setenta graus) mede-se, em sentido oeste-leste, 0,67 metros até o ponto 07 (sete); por um ângulo interno de 90º (noventa graus) mede-se, em sentido norte-sul, 7,00 metros até o ponto 08 (oito); por um ângulo interno de 90º (noventa graus) mede-se, em sentido Leste-Oeste, 33,00 metros até o ponto 09 (nove), sobre o alinhamento predial da rua Cel. José Saboia; do ponto 09 (nove), por um ângulo interno de 90º (noventa graus), no sentido sul-norte, mede-se 25,50 metros até o ponto inicial; envolvendo uma área de 823,07m<sup>2</sup> e confrontando-se: pela frente (oeste), com a rua Coronel José Saboia; lado direito (norte), com imóvel com frente para a rua Cel. José Saboia, pertencente a Evangelina Saboia; lado esquerdo (sul), com o imóvel nº 272 da rua Cel. José Saboia, pertencente a Antônio Guarany Mont'Alverne; e fundo (leste), 7,40 metros com imóvel de Evangelina Saboia que da frente para a rua Cel. José Saboia, e 16,22 metros com o imóvel de propriedade de R. Lopes Ribeiro & Filhos, com frente para a Praça Dr. José Saboia.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, de forma onerosa, mediante leilão público, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 4º** O valor arrematado será destinado em 70% (setenta por cento) para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral – FMHIS, criado pela Lei nº 1310, de 30 de outubro de 2013, reformulado pela Lei nº 1721, de 23 de março de 2018 e 30% (trinta



por cento) para o Fundo Socioambiental do Município de Sobral – FUNSAMS, criado pelo Lei Complementar n° 028 de 15 de dezembro de 2008.

**Art. 5°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em  
23 de outubro de 2018.



**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Sobral  
Antônio Mendes Carneiro Júnior  
Procurador Adjunto  
OAB/CE 18.085